

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 120, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, atentando-se para o constante no processo 23038.005255/2019-55, resolve:

Art. 1º Regular a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Art. 2º Para fins desta portaria, são considerados Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI):

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

III - Minter e Dinter: são turmas de mestrado e de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional) com programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação, nas dependências de uma instituição receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior;

IV - Instituição Promotora: instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica, titulação dos discentes e garantia do padrão de qualidade dos projetos, por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado e/ou de doutorado;

V - Instituição Receptora: instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino, pesquisa ou em atividades afetas à área de atuação do PPG promotor.

§ 1º A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

§ 2º Outros campi da instituição promotora serão considerados como instituição receptora, se houver oferta de turmas caracterizadas como de Minter ou de Dinter nesses locais.

Art. 3º São objetivos dos Projetos de Minter e de Dinter:

I - viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;

II - subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu para reduzir assimetrias regionais;

III - auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;

IV - qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;

V - atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas;

VI - contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras;

VII - promover a cooperação entre instituições acadêmicas e/ou não acadêmicas.

VIII - promover a redução de desigualdades sociais e a inclusão de grupos em condições de vulnerabilidade ampliando o acesso à pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º A submissão dos projetos de Minter e de Dinter será disciplinada por edital específico da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV), que conterà, necessariamente:

I - elegibilidade dos PPG para submissão de projetos de Minter e de Dinter;

II - requisitos mínimos do projeto;

III - detalhamento do processo de submissão;

IV - detalhamento das etapas de avaliação; e

V - informações sobre o resultado.

Parágrafo único. O edital para a submissão de projetos de Minter e de Dinter deverá ser publicado em Diário Oficial da União com no mínimo trinta dias de antecedência do prazo de início para envio dos projetos à CAPES, conforme Calendário da DAV.

Art. 5º São requisitos gerais para a submissão de projetos de Minter e de Dinter, além dos requisitos específicos definidos em edital:

I - os projetos devem ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado;

II - o programa promotor deverá ter passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência e ter recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter;

III - o programa promotor poderá submeter projeto apenas para uma turma de Minter e uma turma de Dinter concomitantemente;

IV - o programa promotor só poderá submeter projeto de uma nova turma no mesmo nível (Minter ou Dinter) quando a anterior tiver sido concluída;

V - excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão cadastrar uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

Art. 6º Os projetos deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles do Programa Promotor e o outro da instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

Art. 7º Os projetos de Minter e de Dinter devem ser encaminhados, obrigatória e exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão considerados projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios ou mensagens eletrônicas.

Art. 8º O encaminhamento de projetos de Minter e de Dinter deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente da instituição promotora, com a anuência da instituição receptora.

Art. 9º A avaliação dos projetos de Minter e de Dinter será precedida de análise técnica pela equipe da DAV.

Parágrafo único. A análise técnica de que trata o caput tem como objetivo verificar se todos os documentos obrigatórios descritos no Edital foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e são legíveis.

Art. 10. A avaliação da submissão dos projetos de Minter e de Dinter será conduzida pela CAPES, por meio das coordenações de área de avaliação.

§ 1º A avaliação dos projetos refere-se ao mérito acadêmico e será conduzida de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

§ 2º Caberá à área de avaliação elaborar parecer com justificativa para aprovação ou não do projeto.

§ 3º Do resultado da avaliação, caberá reconsideração por parte da instituição que submeteu o projeto de Minter ou de Dinter.

Art. 11. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do início das atividades, obedecendo ao prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 12. Caso a turma não inicie suas atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 11 ou não cumpra o prazo do § 2º do artigo 11, sua aprovação perderá o efeito e será cancelada pela CAPES.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, o Programa Promotor deverá submeter nova proposta de Minter ou de Dinter, caso mantenha interesse em sua abertura.

Art. 13. Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de Minter e/ou de Dinter no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta e no Calendário DAV.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput serão utilizadas como subsídio para a realização da Avaliação de Permanência dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 14. O coordenador do Programa Promotor deverá finalizar a turma de Minter ou de Dinter na Plataforma Sucupira quando o último discente for titulado, vedada a submissão de novo projeto enquanto perdurar a situação.

Art. 15. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu quando a instituição promotora e/ou receptora for(em) instituição(ões) de ensino pública(s).

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela DAV.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 243, de 5 de novembro de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

(Publicação no DOU, n.º 121 de 28.06.2023, Seção 1, página 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.